



**LEI Nº 1.739/2025
DE 13 DE MAIO DE 2025.**

"Dispõe sobre a **Criação dos componentes do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional (SISAN)**, no município de Governador Jorge Teixeira, **altera o Art. 4º da lei municipal nº 308/2003 de 15 de dezembro de 2003** e dá outras providências."

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo § 1º do Artigo 26 e artigo 52 e incisos seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros de elaboração e implementação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346/2006 e os Decretos nº 6.272/2007, nº 6.273/2007 e nº 7.272/2010, visando garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é um direito fundamental e deverá ser assegurada pelo poder público por meio de políticas e ações que respeitem, protejam, promovam e proveem esse direito.

§1º - As ações devem considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais, com prioridade para populações vulneráveis.

§2º - Cabe ao poder público monitorar, fiscalizar e fortalecer os mecanismos de exigibilidade desse direito.

Art. 3º - Segurança Alimentar e Nutricional é o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares saudáveis, respeitando a diversidade cultural e sendo sustentáveis em todos os aspectos.

Parágrafo único - Inclui-se nesse conceito a orientação sobre prevenção e enfrentamento ao sobrepeso, obesidade, contaminação alimentar e demais doenças relacionadas à alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I Ampliação da oferta de alimentos acessíveis, valorizando a agricultura familiar;

II Conservação da biodiversidade e uso sustentável dos recursos naturais;

III Promoção da saúde e nutrição, com foco em grupos vulneráveis;

IV Garantia da qualidade sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos;

V produção e disseminação de informações e conhecimentos sobre alimentação saudável;

VI Implementação de políticas sustentáveis e participativas, respeitando a diversidade local;

VII Fortalecimento do controle público sobre a qualidade nutricional dos alimentos e combate à desinformação.

Art. 5º - A efetivação desse direito requer o respeito à soberania alimentar do Estado e do Município.

Art. 6º - O Município deverá promover a cooperação técnica com o Estado de Rondônia e outros municípios para a concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

Dos Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

Art. 7º - A realização da Segurança Alimentar e Nutricional no Município dar-se-á por meio da integração ao SISAN, composto por órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao tema.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º - O SISAN será regido pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de 15 setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, responsável por indicar diretrizes e prioridades ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de caráter consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será composto pelos titulares das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, e será presidido entre um destes titulares através de votação por maioria simples e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria- Executiva da CAISAN Municipal.

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Nacional;

CAPÍTULO III

Das Alterações Legais

Art. 10º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 308/2003, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Governador Jorge Teixeira será composto por no mínimo 9 (nove) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/05/2025 às 13:26, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **299682** e o código verificador **E6AB60FF**.

Docto ID: 299682 v1